



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 3842**  
**05 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tupanciretã-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FUNPREV – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã–RS) e repactua os parcelamentos Termo 2595/13, Termo 934/2014 e Termo 528/2015.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Tupanciretã ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de julho/2015 a maio/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 21/2014 e Repactua os Termos de Acordo e Parcelamento nº 2595/13 débitos referente às competências junho/2013 a novembro/2013 autorizado pela Lei nº 3529/13, Termos de Acordo e Parcelamento nº934/2014 débitos referente às competências março/2014 a setembro/2014 autorizado pela Lei nº 3628/2014 e Termos de Acordo e Parcelamento nº528/2015 referente às competências outubro/2014 a junho/2014 autorizado pela Lei nº 3720/2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e fração, acumulados desde a



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e fração, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e fração e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2016.

  
**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e publique-se no átrio da Prefeitura Municipal.  
Tupanciretã, 05 de julho de 2016.

  
Giovani Dalmás  
Secretário Municipal da Administração.

Certifico que esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal, de Tupanciretã, 05 de julho de 2016 à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Tupanciretã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
Giovani Dalmás  
Secretário Municipal da Administração.